

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, em face do Acórdão nº 2.587/2009 proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais da Prefeitura de Terra Nova do Norte, exercício de 2008.

Admitido o recurso às fls. 3397TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, que se manifestou às fls. 3399 a 3423TCE/MT, concluindo que das 36 (trinta e seis) irregularidades contidas no relatório final de auditoria, 05 (cinco) foram totalmente sanadas e 02 (duas) o foram de forma parcial, sugerindo o acolhimento de parte das razões recursais.

As imputações cominadas pelo Acórdão nº 2.587/2009 ao gestor foram as seguintes:

a) 3.561,42 UPF'/MT, a título de restituição, devido a realização de despesa no valor de R\$ 109.585,13, relativos a:

*multa e juros decorrente do atraso no pagamento das faturas dos serviços de energia e telefone (R\$ 8.651,58);

*não comprovação da despesa de R\$ 100.223,35 de contribuição previdenciária ao INSS;

*não comprovação da despesa de R\$ 710,20 de contribuição ao PASEP.

b) 100 UPF's/MT a título de multa pelas irregularidades cometidas com infração às leis nº 4320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

Após o recurso, as irregularidades consideradas *totalmente sanadas*, sendo 02 (duas) consideradas gravíssimas e 05 (cinco) graves conforme análise técnica do recurso foram:

Gravíssimas:

1 – não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS no valor de R\$ 100.223,35, uma vez que consta como pago no balanço, caracterizando desvio de recurso público;

3 - não comprovação de recolhimento do PASEP, no montante de R\$ 710,00, uma vez que consta no balanço, caracterizando desvio de recurso público.

Graves:

6 – *Despesas ilegítimas no montante de R\$ 14.475,14, referentes a pagamentos de internamento de servidos em hospital, de hospedagem e refeições de autoridades, juros e multas de energia elétrica e telefonia;*

12 – *No convite 15/08 a empresa vencedora apresentou carteira de motorista AC, a empresa Constil Construções não apresentou documento do veículo e carteira de habilitação;*

15 – *No pregão 07/08, o vencedor Ailton Alves não apresentou o certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo MEC;*

16 – *Na Tomada de Preço 10/08, uma das empresas participantes não apresentou o documento do representante para credenciamento e termo de compromisso;*

27 – *Não apropriação de R\$ 202,80 ao PASEP;*

As parcialmente sanadas foram:

21 – *Despesas referentes a prestação de serviço de publicidade sem comprovação, no montante de R\$ 22.100,00*

39 – *Envio em atraso de informes do APLIC referente à carga inicial, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro.*

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.166/2010 (fls. 3425/3432TCE/MT) em que ratifica o entendimento da Secex e opina pelo provimento parcial do recurso ordinário, para fins de que as duas irregularidades que resultaram em imputação de ressarcimento (INSS e PASEP) sejam esgueiradas da decisão, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2.587/2009 nos demais termos.

É o relatório.